Secretaria Municipal de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR

I. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade apresentar o planejamento e os estudos relacionados à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento das necessidades da alimentação escolar da rede pública municipal de ensino de Guarani de Goiás – GO, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o exercício de 2027.

O documento busca caracterizar a necessidade da aquisição, considerando a demanda da rede municipal de ensino, o planejamento dos cardápios elaborados pela nutricionista Responsável Técnica do PNAE, a disponibilidade de produtos da Agricultura Familiar e as condições necessárias ao fornecimento dos alimentos, de modo a subsidiar a realização da chamada pública, em conformidade com a legislação vigente.

II. INFORMAÇÕES GERAIS

Área solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela elaboração: Nathalya Roberta Rocha

Cargo/Função: Nutricionista

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás – GO

Período estimado de fornecimento: Ano letivo de 2027.

III. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente aquisição deverá observar as disposições legais e normativas aplicáveis à alimentação escolar e à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, especialmente:

- Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 37, inciso XXI;
- Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, especialmente o art. 14, e suas alterações;
- Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar;
- Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que alterou a Lei nº 11.947/2009, estabelecendo o percentual mínimo de 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE ao PNAE para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural;
- Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com as alterações introduzidas pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026;
- Legislação sanitária vigente e normas de inspeção e fiscalização aplicáveis aos gêneros alimentícios, conforme sua natureza e origem;
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber à formalização e à execução dos contratos decorrentes da aquisição.

IV. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar é necessária para atender às demandas da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Guarani de Goiás – GO, durante o ano letivo de 2027.

Os alimentos adquiridos serão destinados à composição dos cardápios escolares, elaborados pela nutricionista Responsável Técnica do PNAE, considerando as necessidades nutricionais dos alunos, a faixa etária, os hábitos alimentares, a cultura alimentar local e a oferta de produtos disponíveis na região.

A aquisição também visa contribuir para o cumprimento do percentual mínimo legal de aplicação dos recursos financeiros repassados pelo FNDE na compra direta da Agricultura Familiar, conforme estabelecido pela Lei nº 11.947/2009 e suas alterações.

Além de contribuir para a oferta de uma alimentação adequada, saudável e variada aos estudantes, a aquisição fortalece a agricultura familiar, valoriza os produtores rurais e incentiva o desenvolvimento econômico local e regional.

Diante disso, faz-se necessária a realização de chamada pública para a aquisição dos gêneros alimentícios, considerando o planejamento dos cardápios, as necessidades da rede municipal de ensino, a sazonalidade e a disponibilidade dos produtos da Agricultura Familiar.

V. PREVISÃO DA AQUISIÇÃO E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

O planejamento da aquisição está alinhado às ações da Secretaria Municipal de Educação e às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerando os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica, as necessidades das unidades escolares, a demanda de gêneros alimentícios e a disponibilidade de produtos provenientes da Agricultura Familiar.

A aquisição está prevista para atender às necessidades da alimentação escolar durante o ano letivo de 2027, devendo observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a programação dos recursos destinados à alimentação escolar, respeitando a vinculação e a finalidade de cada fonte de recurso.

VI. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

A aquisição deverá atender aos seguintes requisitos:

- Os fornecedores deverão estar devidamente enquadrados nas categorias de participação previstas na legislação vigente para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE, com a documentação de habilitação correspondente;
- Os gêneros alimentícios deverão atender às especificações de qualidade, quantidade, apresentação e condições de conservação estabelecidas no edital de chamada pública;
- Os produtos deverão apresentar características próprias de cada gênero alimentício, estando próprios para o consumo, sem sinais de deterioração, contaminação ou alterações que comprometam sua qualidade;
- Os alimentos deverão ser entregues em condições adequadas de higiene, armazenamento, transporte e conservação, observando a legislação sanitária vigente;
- Os produtos de origem animal deverão atender às exigências de inspeção sanitária oficial, enquanto os produtos de origem vegetal e os alimentos processados deverão observar as normas sanitárias aplicáveis à sua natureza;

- Os gêneros alimentícios deverão ser compatíveis com as necessidades dos cardápios escolares, considerando a sazonalidade e a disponibilidade da produção local e regional;
- Quando exigidas no edital, as amostras dos alimentos deverão ser apresentadas para avaliação da qualidade e conformidade com as especificações estabelecidas;
- As entregas deverão ser realizadas pelos fornecedores contratados, nos locais, prazos e condições definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma estabelecido;
- Eventuais substituições de alimentos deverão ocorrer excepcionalmente, observando os critérios estabelecidos no art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, incluindo equivalência nutricional, aprovação prévia da nutricionista Responsável Técnica, acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e registro da documentação no processo administrativo.

VII. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades dos gêneros alimentícios a serem adquiridos foi elaborada com base no histórico de consumo da alimentação escolar nos exercícios de 2025 e 2026, utilizando-se a média dos quantitativos consumidos nesses períodos como referência para a previsão de demanda do exercício de 2027.

Para o dimensionamento, também foram consideradas as necessidades da rede pública municipal de ensino, o número de alunos atendidos, a quantidade de refeições ofertadas, o planejamento dos cardápios elaborados pela nutricionista Responsável Técnica do PNAE e a frequência de utilização dos alimentos nas preparações.

As quantidades estimadas buscam atender à demanda das unidades escolares durante o período letivo de 2027, considerando a sazonalidade e a disponibilidade dos produtos da Agricultura Familiar, de modo a garantir o abastecimento adequado da alimentação escolar e evitar aquisições excessivas ou insuficientes.

A relação dos gêneros alimentícios, acompanhada das respectivas unidades de fornecimento e quantidades estimadas para o período, encontra-se apresentada na tabela abaixo, que integra este Estudo Técnico Preliminar.

ESPECIFICAÇÃO	Consumo dos anos anteriores			Quatitativo estimado para 2027
	2025	2026	Média unitária	
ABACATE, de tamanho regular a grande, de primeira qualidade, fresco, com casca lisa e coloração verde, apresentando grau de maturação adequado ao consumo e que suporte o transporte e a conservação em condições adequadas, sem danos físicos, mecânicos ou biológicos que comprometam sua aparência e qualidade, com polpa íntegra e firme, conforme legislação vigente.	30,7	57,9	44,3	200

ABACAXI, comum, extra, in natura, com grau de maturação adequado ao consumo, de primeira qualidade, com frutos íntegros e firmes, sem avarias ou lesões de origem física, mecânica ou biológica, isento de matéria terrosa, sujidades, corpos estranhos, enfermidades, insetos, parasitas e larvas, conforme legislação vigente.	286,2	349,8	318	400
ABÓBORA CABOTIÁ, in natura, madura, de primeira qualidade, de tamanho grande e uniforme, com polpa firme, íntegra e bem desenvolvida, de colheita recente, isenta de sujidades e sem danos físicos ou mecânicos que comprometam sua qualidade, conforme legislação vigente.	94,2	100,1	97,15	200
ABOBRINHA VERDE, extra AA, in natura, fresca, de primeira qualidade, com coloração verde brilhante, íntegra e firme, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades, corpos estranhos, enfermidades, insetos, parasitas e larvas, conforme legislação vigente.	34,6	32,9	33,75	100
AÇAFRÃO, em pó fino, homogêneo, de coloração amarela intensa, acondicionado em embalagem transparente, contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	0	3	1,5	5
ALFACE, in natura, fresca, de primeira qualidade, com folhas brilhantes, firmes, íntegras e de coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade, sem áreas escuras, sujidades ou outros defeitos que comprometam sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, com peso mínimo de 350 g, conforme legislação vigente.	103	187	145	250
ALHO, in natura, com casca, de primeira qualidade, fresco, sadio e em perfeito estado de desenvolvimento, com características próprias de cor, aroma e aspecto, isento de defeitos físicos ou mecânicos, terra aderente, sujidades e substâncias estranhas, conforme legislação vigente.	41,64	50	45,82	70

BANANA PRATA, extra, in natura, de primeira qualidade, com grau de maturação adequado ao consumo, polpa íntegra e firme, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica, isenta de matéria terrosa, sujidades, corpos estranhos, enfermidades, insetos, parasitas e larvas, conforme legislação vigente.	369,2	322,3	345,75	400
BATATA DOCE, in natura, de primeira qualidade, bem desenvolvida, com maturação média, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem rachaduras, cortes, sujidades ou danos físicos decorrentes do manuseio e transporte, conforme legislação vigente.	85,1	107,8	96,45	200
BATATA INGLESA, in natura, de primeira qualidade, firme e íntegra, sem podridão, coração oco ou negro, odor ou sabor estranho, manchas esverdeadas ou brotos, isenta de material terroso, sujidades, substâncias tóxicas ou nocivas, insetos, parasitas e larvas, conforme legislação vigente.	108,8	151,9	130,35	300
BETERRABA, in natura, de primeira qualidade, de tamanho médio, sem folhas e brotos, íntegra e firme, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades, corpos estranhos, enfermidades, insetos, parasitas e larvas, conforme legislação vigente.	97,58	93,70	95,64	150
CEBOLA AMARELA, BRANCA OU ROXA, in natura, fresca, própria para uso culinário, de primeira qualidade, firme e bem desenvolvida, com coloração característica e haste seca, sem brotos, isenta de enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, insetos, parasitas e larvas, conforme legislação vigente.	147,2	198,8	173	250
CENOURA, in natura, de primeira qualidade, sem folhas, de tamanho médio, com coloração laranja viva e uniforme, fresca, firme e lisa, sem rugas ou brotos, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades, corpos estranhos, enfermidades, insetos, parasitas e larvas, conforme legislação vigente.	118,9	143,2	131,05	200

CHEIRO VERDE, in natura, composto por coentro e cebolinha, fresco, de primeira qualidade, com coloração verde e aspecto característico, separado em maços padronizados, com peso mínimo de 150 g, isento de lesões, sujidades, substâncias terrosas, corpos estranhos, insetos, parasitas e larvas, conforme legislação vigente.	120	138	129	150
CHUCHU, in natura, de primeira qualidade, de tamanho médio, bem desenvolvido, fresco e firme, com casca íntegra e sem rupturas, em boas condições para o consumo, conforme legislação vigente.	75,8	60,3	68,05	100
COUVE FOLHA, tipo manteiga, in natura, de primeira qualidade, tamanho médio, bem desenvolvida, fresca, limpa, firme e íntegra, com coloração verde-escura uniforme, sem manchas, podendo apresentar talo verde ou roxo, separada em maços padronizados com, no mínimo, 7 (sete) folhas, isenta de lesões, substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, insetos, parasitas e larvas, conforme legislação vigente.	117	132	124,5	180
FARINHA DE MANDIOCA, branca, média, elaborada a partir de matérias-primas sãs e limpas, isenta de corantes, matérias terrosas, parasitos e pedras, com características sensoriais preservadas, não sendo aceita farinha mal torrada, amolecida ou queimada. O produto deverá possuir registro ou inspeção sanitária conforme legislação vigente, podendo apresentar SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual), ou documentação equivalente quando aplicável à produção artesanal da Agricultura Familiar. Acondicionada em embalagem plástica transparente, atóxica, íntegra e devidamente lacrada, contendo 1 kg, com identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação vigente.	28,5	8,1	18,3	50
FEIJÃO FRADINHO, tipo 1, de primeira qualidade, novo, constituído de grãos inteiros, sãos e uniformes, isento de material terroso, sujidades, parasitos, matérias estranhas e mistura de outras espécies, acondicionado em embalagem plástica transparente, atóxica, íntegra e devidamente lacrada, contendo 1 kg, com identificação do	93,7	79	86,35	150

produto, fabricante, data de fabricação, prazo de validade e número do lote, conforme legislação vigente.				
GOIABA, de primeira qualidade, in natura, bem desenvolvida e madura, com tamanho, coloração e formato uniformes, polpa íntegra e firme, sem danos físicos ou mecânicos que comprometam sua qualidade, conforme legislação vigente.	27,5	65,3	46,4	100
INHAME, extra AA, in natura, tenro, graúdo, fresco, de primeira qualidade, proveniente de espécie genuína e sã, com grau de desenvolvimento e maturação adequado, polpa íntegra e firme, isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades, corpos estranhos, enfermidades, insetos, parasitas e larvas, conforme legislação vigente.	48,4	39	43,7	80
LARANJA PÊRA, de primeira qualidade, in natura, compacta e firme, bem desenvolvida, com tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, conforme legislação vigente.	390,7	500	445,35	700
LIMÃO TAITI, in natura, de primeira qualidade, fresco, bem desenvolvido, com grau de maturação adequado ao consumo, tamanho e coloração uniformes, polpa firme e íntegra, com boa quantidade de caldo, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, conforme legislação vigente.	0	0	0	50
MAMÃO FORMOSA, in natura, de primeira qualidade, graúdo, com maturação média ("de vez"), polpa firme ao toque, fresco e sem avarias na casca, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades, corpos estranhos, enfermidades, insetos, parasitas e larvas, conforme legislação vigente.	201,6	133	167,3	250
MANDIOCA, tipo branca ou amarela, de primeira qualidade, in natura, com raízes grandes, uniformes e frescas, no grau de desenvolvimento adequado, com tamanho, sabor e coloração característicos da espécie, descascada, não fibrosa, isenta de terra,	49,3	34	41,65	300

sujidades, corpos estranhos e excesso de umidade, conforme legislação vigente.				
MANGA TOMMY, in natura, de primeira qualidade, de tamanho médio a grande, com maturação natural, casca lisa, consistência firme e íntegra, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades, corpos estranhos, enfermidades, fungos, insetos, parasitas e larvas, conforme legislação vigente.	51,8	86,2	69	150
MELANCIA, espécie rajada, in natura, de primeira qualidade, com grau de maturação adequado ao consumo, pesando entre 8 e 10 kg por unidade, com casca firme e íntegra, sem manchas, perfurações ou rachaduras, com consistência firme e sem partes moles, conforme legislação vigente.	347,4	323,1	335,25	400
MEXERICA, de primeira qualidade, in natura, fresca, com grau de maturação adequado ao consumo, intacta, sem rachaduras, cortes ou esmagamentos, isenta de materiais terrosos, umidade externa anormal, sujidades, parasitas, larvas e danos físicos ou mecânicos, conforme legislação vigente.	-	-	-	200
MILHO VERDE EM ESPIGA, in natura, com espigas de tamanho uniforme, grãos bem desenvolvidos, macios e leitosos, de coloração amarelada clara, sem danos físicos ou mecânicos decorrentes do manuseio e transporte, livre de sujidades e matérias estranhas, acondicionado em embalagem plástica, atóxica, transparente e resistente, devidamente identificada.	102,5	113,2	107,85	150
OVO DE GALINHA, tamanho médio, de primeira qualidade, com casca íntegra, limpa e sem trincas, de coloração branca ou marrom, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em embalagem apropriada de plástico ou papelão, contendo 12 unidades, com identificação do produto, data de classificação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação vigente.	0	50	25	100

PEPINO, tipo salada, in natura, de primeira qualidade, tamanho médio e uniforme, fresco, íntegro e firme, com coloração verde-escura brilhante, sem manchas, machucados, perfurações de insetos ou sujidades, conforme legislação vigente.	17,2	18,4	17,8	100
PIMENTÃO, in natura, verde, lavado, inteiro, de primeira qualidade, de tamanho médio a grande, com consistência firme, cor, aroma e aspecto característicos, sem amassamentos, fungos, murchamento ou brotos, conforme legislação vigente.	5,2	15,8	10,5	100
POLVILHO DOCE, fécula de mandioca, tipo 1, em pó fino, de coloração branca, livre de sujidades, matérias estranhas e umidade excessiva, acondicionado em embalagem íntegra, resistente e devidamente lacrada, contendo 1 kg, com identificação do produto, ingredientes, informação nutricional, fabricante, data de fabricação, prazo de validade e número do lote, conforme legislação vigente.	0	15,2	7,6	30
QUEIJO MINAS, elaborado com leite pasteurizado, coalho ou enzimas coagulantes apropriadas, cultivo de bactérias láticas e sal, conforme características de identidade e qualidade estabelecidas na legislação vigente; queijo maturado, de massa semicozida, prensada e salgada, de consistência macia a semidura, coloração branco-amarelada a amarelada, casca fina e íntegra, sem trincas, mofo ou alterações que comprometam sua qualidade e segurança. Deverá apresentar características sensoriais próprias do produto, estar em perfeitas condições de conservação e ser acondicionado em embalagem própria para alimentos, íntegra, limpa e devidamente identificada, contendo as informações exigidas pela legislação vigente. O produto deverá possuir registro ou inspeção sanitária no órgão competente, conforme a legislação aplicável aos produtos de origem animal.	36,7	26,5	31,6	150

RAPADURINHA, elaborada à base de cana-de-açúcar, livre de impurezas e matérias estranhas, acondicionada individualmente em embalagem íntegra e apropriada para alimentos, contendo 25 g, em perfeito estado de conservação e adequada ao consumo, com identificação do produto, fabricante, data de fabricação, prazo de validade e número do lote, conforme legislação vigente.	90	0	45	1.500
REPOLHO, tipo branco, in natura, de primeira qualidade, de tamanho adequado, fresco, limpo e uniforme, com sabor e coloração característicos da espécie, sem ferimentos ou defeitos, não fibroso, isento de terra, sujidades, corpos estranhos e excesso de umidade, conforme legislação vigente.	34,7	75,2	54,95	100
TOMATE, in natura, fresco, de primeira qualidade, com grau de maturação intermediário, consistência firme, odor agradável e características próprias do produto, sem perfurações ou machucados, não excessivamente maduro ou verde, conforme legislação vigente.	45,5	94,1	71,3	150
VAGEM, extra, in natura, fresca, de coloração brilhante, aspecto tenro e quebradiço, procedente de espécie genuína e sã, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades, corpos estranhos, enfermidades, insetos, parasitas e larvas, conforme legislação vigente.	0	4,5	2,25	20

VIII. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado considera a disponibilidade de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar no Município de Guarani de Goiás – GO e na região, buscando identificar a diversidade de produtos, a sazonalidade da produção e a capacidade de fornecimento dos agricultores familiares e de suas organizações.

A análise considera a compatibilidade entre os produtos disponíveis, as quantidades estimadas e as necessidades dos cardápios escolares, priorizando alimentos produzidos localmente e regionalmente, de acordo com a oferta e as condições de fornecimento.

Dessa forma, o levantamento busca subsidiar a definição dos gêneros alimentícios e das condições de fornecimento, de modo a compatibilizar a demanda da alimentação escolar com a realidade produtiva da Agricultura Familiar local e regional.

IX. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

A estimativa do preço foi realizada por meio de pesquisa junto aos fornecedores locais Claudineia Pereira Barbosa, Germano Wagner Barbosa Valente e Germano Barbosa de Sousa Neto, considerando os valores apresentados para cada alimento/item. Para a composição do preço estimado, foi calculada

a média aritmética dos preços informados pelos fornecedores, resultando no valor total estimado de **RS 75.102,181 (setenta e cinco mil, cento e dois reais e cento e oitenta e um milésimos de real)**, correspondente exclusivamente aos itens previstos nesta Chamada Pública, sem acréscimo de outros custos ou despesas.

X. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, por meio de Chamada Pública, para atendimento das necessidades da alimentação escolar da rede municipal de ensino de Guarani de Goiás – GO, durante o ano letivo de 2027, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

A aquisição compreenderá os alimentos necessários à composição dos cardápios da alimentação escolar, elaborados pela nutricionista responsável técnica, considerando as necessidades nutricionais dos alunos, os hábitos alimentares locais, a sazonalidade e a disponibilidade dos produtos da agricultura familiar local e regional.

O fornecimento deverá ocorrer semanalmente, conforme as quantidades e especificações estabelecidas no edital de Chamada Pública, mediante pedidos realizados pela coordenadora da merenda escolar, de acordo com as necessidades das unidades de ensino, atendendo às condições de qualidade, às exigências higiênico-sanitárias e às normas de segurança dos alimentos.

A solução busca garantir a oferta de alimentos frescos e diversificados, valorizar a produção local e regional, fortalecer a agricultura familiar e contribuir para o desenvolvimento sustentável.

XI. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

A aquisição será organizada por alimento/item, considerando a diversidade de gêneros alimentícios, suas características específicas, a sazonalidade e a capacidade de produção e fornecimento dos agricultores familiares.

Essa organização possibilita a participação de agricultores familiares individuais, grupos informais, grupos formais e empreendedores familiares rurais, permitindo que cada fornecedor apresente projeto de venda conforme sua capacidade produtiva e disponibilidade dos alimentos.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, com entregas semanais, mediante pedidos emitidos pela coordenadora da merenda escolar, conforme as necessidades das unidades de ensino. Essa modalidade de fornecimento justifica-se pela perecibilidade de parte dos gêneros alimentícios, permitindo adequar as quantidades entregues à demanda, preservar a qualidade dos produtos, evitar o armazenamento excessivo e reduzir o desperdício de alimentos.

Dessa forma, a aquisição por item, com entregas programadas ao longo do período de fornecimento, mostra-se adequada às características do objeto e contribui para ampliar a participação dos agricultores familiares e atender às necessidades da alimentação escolar.

XII. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pretende-se garantir o abastecimento da alimentação escolar da rede municipal de ensino de Guarani de Goiás – GO durante o ano letivo de 2027, contribuindo para a oferta regular de refeições adequadas, saudáveis e variadas aos alunos.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- Assegurar o fornecimento dos alimentos necessários à execução dos cardápios planejados pela nutricionista responsável técnica;

- Contribuir para a oferta de alimentação escolar adequada às necessidades nutricionais dos alunos e aos hábitos alimentares locais;
- Garantir o cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos federais do PNAE na aquisição de produtos da Agricultura Familiar, conforme legislação vigente;
- Incentivar a participação dos agricultores familiares locais e regionais no fornecimento de alimentos para a alimentação escolar;
- Fortalecer a economia local e regional, promovendo a geração de renda para os agricultores familiares;
- Incentivar a oferta de alimentos frescos, diversificados e sazonais, respeitando a disponibilidade da produção local e regional;
- Favorecer o planejamento adequado das compras, das entregas e do uso dos gêneros alimentícios, reduzindo perdas e desperdícios.

XIII. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a adequada realização da aquisição, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

- Elaborar e publicar o edital de Chamada Pública, contendo as especificações dos alimentos, quantidades, preços de aquisição, condições de fornecimento e cronograma de entrega;
- Dar ampla divulgação à Chamada Pública, buscando garantir a participação dos agricultores familiares e suas organizações;
- Receber, analisar e selecionar os projetos de venda e a documentação dos fornecedores, observando os critérios estabelecidos na legislação vigente;
- Formalizar os contratos com os fornecedores selecionados, conforme as condições estabelecidas no edital;
- Designar os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- Orientar os responsáveis pelo recebimento nas unidades escolares quanto à conferência dos produtos, às condições de qualidade e ao armazenamento adequado;
- Acompanhar o cumprimento dos prazos, quantidades e demais condições de fornecimento estabelecidas nos contratos.

As providências descritas visam assegurar a organização do processo de aquisição, o adequado recebimento dos alimentos e a continuidade do abastecimento da alimentação escolar durante o ano letivo de 2027.

XIV. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto deste estudo. A aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será realizada por meio de Chamada Pública, não dependendo de outras contratações específicas para sua efetivação.

As atividades de preparo, armazenamento e distribuição dos alimentos serão realizadas pela estrutura já existente na rede municipal de ensino, não havendo necessidade de contratações adicionais diretamente vinculadas a esta aquisição.

XV. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto. Entretanto, podem ocorrer impactos indiretos relacionados à produção, ao transporte, às embalagens e à geração de resíduos decorrentes do armazenamento e preparo dos alimentos.

Como medidas para minimizar esses impactos, deverão ser observadas:

- Planejamento das quantidades e da frequência das entregas, evitando perdas e desperdícios de alimentos;
- Priorização, sempre que possível, de produtos locais e regionais, considerando a disponibilidade da produção e os critérios legais de seleção;
- Utilização adequada de embalagens e destinação correta dos resíduos gerados;
- Incentivo ao aproveitamento integral dos alimentos e à separação dos resíduos orgânicos para destinação ambientalmente adequada;
- Orientação quanto às boas práticas de armazenamento e conservação dos alimentos, evitando deterioração e descarte desnecessário.

X. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se tecnicamente e economicamente viável a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, por meio de Chamada Pública, para atender às necessidades da alimentação escolar da rede municipal de ensino de Guarani de Goiás – GO, durante o ano letivo de 2027.

A solução proposta mostra-se adequada às necessidades da Administração, possibilitando o abastecimento das unidades escolares com alimentos destinados à execução dos cardápios planejados pela nutricionista responsável técnica, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Além de atender à demanda da alimentação escolar, a aquisição contribui para o fortalecimento da agricultura familiar e para a valorização da produção local e regional.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação e recomenda-se o prosseguimento do processo, mediante Chamada Pública, observadas as disposições da legislação vigente.

Guarani de Goiás - GO, 09 de novembro de 2026.

Nathalya Roberta Rocha
Nutricionista Responsável Técnica
CRN 1 - 19527

Marlei Nunes do Nascimento Leite
Gestora do Fundo Municipal de Educação